**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 16 de agosto de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 427/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Luiza Kimiê de Queiroz Taniguchi, portadora da cédula de identidade nº 10148003 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 012540026-85, estudante regulamente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO), realize, em caráter excepcional, 23% (vinte e três por cento) restante do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, na Universidade Federal de Minas Gerais, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico da UNIRIO, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme conta do Processo nº 23001.000128/2012-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 24/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Jennifer de Melo Rocha, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 011868323-39, estudante do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, complete, em caráter excepcional, os 50% (cinquenta por cento) restantes do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Geral César Cals, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000139/2012-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 424/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Thais Lima Zaidan, portadora da cédula de identidade nº 1112407600, inscrita no CPF sob o nº 040.464.335-31, aluna do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000126/2012-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 428/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Ticiana de Magalhães Benevides, portadora da cédula de identidade nº 95002628780, inscrita no CPF sob o nº 015324503-46, aluna do Curso de Medicina da Universidade Potiguar - UnP, situada no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Centro Universitário Christus de Fortaleza, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Potiguar, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000125/2012-77.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 159, de 19.08.2013, Seção 1, página 27)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 16 de agosto de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 65/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos dos 13 (treze) egressos do curso de mestrado em Saúde Coletiva, ministrado pela Universidade do Vale do Sapucaí, com sede no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, conforme lista anexa, como consta do Processo nº 23001.000114/2012-97

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta homologação encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 159, de 19.08.2013, Seção 1, página 27)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PORTARIA Nº 493, DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na Ata da 75ª Reunião ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SINAES a avaliadora Marcia Ortiz Mayo Marques (CPF 051.663.088-16) com base no inciso I do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 401, DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em cumprimento à decisão judicial proferida no Recurso Extraordinário nº 472.475, referente à FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPEDES SOARES DA ROCHA, CNPJ nº 52.059.573/0001-94, e considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 521/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Ficam cancelados os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS conferidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS à FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPEDES SOARES DA ROCHA, CNPJ nº 52.059.573/0001-94, relativo aos períodos de 01/01/2001 a 31/12/2003 e 01/01/2004 a 31/12/2006, concedidos pela Resolução CNAS nº 49, de 17 de março de 2005, publicada no DOU de 30/03/2005.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Procuradoria Seccional da União em Niterói.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 159, de 19.08.2013, Seção 1, página 27)***